



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 020/2025

Ao

Plenário da Câmara Municipal de Muniz Freire

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei está sendo apresentado ao Plenário desta Casa de Leis com o objetivo de alterar a Lei 2.766/23 – Estrutura Administrativa da Câmara Municipal.

Da lei citada constam os cargos de provimento em comissão que existem nesta Câmara Municipal e, dentre eles, a exigência de experiência mínima nas áreas correspondentes a determinados cargos. É o caso dos seguintes cargos:

- Procurador Geral e Assessor de Apoio Jurídico: experiência mínima de 02 (dois) anos na área jurídica na Administração Pública
- Controlador Interno: experiência mínima de 02 (dois) anos na área de controle interno na Administração Pública
- Assessor de Aquisições: experiência mínima de 02 (dois) anos nas áreas de compras e/ou licitações e/ou contratos na Administração Pública

Essa exigência estabelecida na lei tem por objetivo estabelecer que aqueles que irão ser nomeados para tais cargos tenham uma experiência mínima na área que irá ocupar para que os trabalhos da Câmara Municipal não fiquem parados ou atrasados ou mesmo não comprometam o bom andamento dos mais diversos serviços legislativos.

Somos um pequeno órgão que exige tão somente um ou no máximo dois servidores em cada respectivo setor para realização dos trabalhos; Isso é mais que suficiente. Mas se estes únicos servidores do setor não souberem o mínimo dos trabalhos a serem executados, infelizmente a Câmara para de funcionar.

A prefeitura, por exemplo, tem diversos servidores ocupando o mesmo cargo e com isso os que entram sem experiência podem aprender com os que já estão há mais tempo no setor. Mas isso não pode ser feito nesta Câmara pois, reiteramos, os serviços param ou são mal feitos.

Ao longo dos anos tivemos diversos exemplos nesta Câmara de nomeação de pessoas que não tinham experiência nas áreas jurídica, de controladoria e de compras/licitações e, infelizmente, o prejuízo administrativo foi grande. Por isso foi necessário estabelecer um tempo mínimo de experiência nessas áreas. Mesmo porque temos que prestar contas e enviar informações a diversos órgãos tais como o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e, sem a experiência do servidor, corre-se o risco do Presidente ser penalizado inclusive financeiramente. O Controlador Interno, por exemplo, deve assinar as prestações de contas mensais e anuais juntamente com o Presidente da Câmara e a Contadora e para isso deve ter o mínimo de conhecimento de contabilidade pública, recursos humanos, contratos, licitações, etc. O Assessor de Aquisições é responsável por realizar cotação de preços, processos de aquisições de materiais e serviços,

PROTOCOLO

Nº: 411 / 2025

DATA: 09 / 06 / 2025

HORÁRIO: 13 : 27 H

ASSINATURA: [assinatura]

IDENTIFICAÇÃO: **ANDERSON BARTORE**
TÉCNICO LEGISLATIVO

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Autentica documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003700340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

elaboração de minutas de contratos, aditivos e licitações, precisa ter conhecimento mínimo da Lei Federal 14.133 (Lei de Licitações e Contratos), saber inserir informações no sistema informatizado de compras e prestar contas mensalmente ao Tribunal de Contas do Estado, assinando tais informações juntamente com o Presidente da Câmara. E os cargos jurídicos têm uma enorme importância pois precisam analisar e dar parecer nos mais diversos processos administrativos e legislativos (projetos que tramitam na Casa, processos de aquisições e licitações, processos administrativos envolvendo servidores e vereadores, etc) e necessita de ter um conhecimento mínimo em diversas áreas.

Porém, após se estabelecer essa exigência passou-se a ter dificuldades em encontrar profissionais que tivessem esse tempo mínimo na Administração Pública. Isso porque as pessoas com esse tempo de experiência ou já estão dentro da Administração Pública ou em empresas particulares. Como exemplo temos o caso de uma servidora que ocupa o cargo de Assessor de Aquisições e que entrará de licença-maternidade nas próximas semanas. Estivemos buscando pessoas para ocupar o cargo dela durante o seu afastamento e não encontramos ninguém que tivesse o período de experiência exigido. E não podemos ficar sem alguém ocupar o cargo pois sem ele não podemos dar continuidade a serviços que envolvam compra de materiais e realização de contratos tais como internet, aluguel de impressoras, manutenção do site oficial, aluguel de pabx e outros mais.

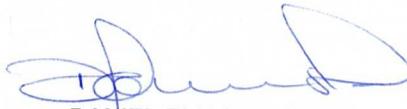
O objetivo do presente Projeto não é extinguir a exigência de experiência mínima pois ela é de suma importância para esta Câmara, mas sim diminuir um pouco esse tempo mínimo para que possamos conseguir pessoas para substituir o titular do cargo nos casos excepcionais.

Esperamos contar com o apoio dos nobres edis para aprovação deste, momento em que agradecemos este apoio recebido.

Muniz Freire/ES, 28 de maio de 2025.


EDIMAR PEREIRA CHAVES
PRESIDENTE


JOSÉ MARIA BERGAMINI
VICE-PRESIDENTE


DANIEL ELIAS DA SILVA
SECRETÁRIO





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEGISLATIVO Nº 020/2025

ALTERA A LEI 2.766/2023 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em lei faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - As alíneas "c", "d" e "e" do inciso III do Art. 42 da Lei 2.766/2023 passam a vigorar com a seguinte redação:

- c) Procurador Geral e Assessor de Apoio Jurídico: experiência mínima de 01 (um) ano na área jurídica na Administração Pública;
- d) Controlador Interno: experiência mínima de 01 (um) ano na área de controle interno na Administração Pública;
- e) Assessor de Aquisições: experiência mínima de 06 (seis) meses nas áreas de compras e/ou licitações e/ou contratos na Administração Pública.

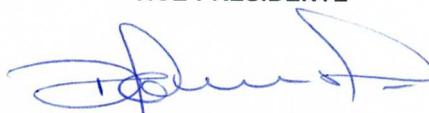
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 2.766/23.

Muniz Freire/ES, 28 de maio de 2025.


EDIMAR PEREIRA CHAVES
PRESIDENTE


JOSE MARIA BERGAMINI
VICE-PRESIDENTE


DANIEL ELIAS DA SILVA
SECRETÁRIO

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE

3



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003700340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.